



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 718A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 718A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.048, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Que ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, e dá outras providências.”

LEI Nº 3.047, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional suplementar no valor de até R\$.280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução de melhoria e eficiência energética na iluminação da Praça da Matriz no município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Castilho, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 de agosto de 2020 ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIENSP, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.377 de 07 de novembro de 2013.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIENSP - DOEC na edição nº 25 de 29/09/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 718A

Página 3 de 8

LEI Nº 3.049, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.007 de 18 de maio de 2021.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$.297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras do término da Construção da Quadra Esportiva no Assentamento Terra Livre.

a) Recursos repassados pela União, por intermédio do Ministério do Esporte, no valor de até R\$. 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais);

b) Contrapartida do Município no valor de até R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.050, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.680, de 14 de Julho de 2017, e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei nº 2.680, de 14 de Julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A substituição de férias é permitida a servidores estáveis, efetivos e em estágio probatório, pertencentes ao quadro de servidores permanentes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação restando mantidas as demais disposições.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para as associações de pequenos produtores, em regime de economia familiar, dos Assentamentos Rurais localizados na circunscrição territorial do Município de Castilho-SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 718A

Página 4 de 8

seu critério e conveniência, a conceder auxílio financeiro para as associações de pequenos produtores, em regime de economia familiar, dos assentamentos rurais localizados na circunscrição territorial do Município de Castilho-SP, declaradas de utilidade pública, e que tenham celebrado termo de permissão de uso nos termos da Lei Municipal nº 2.042, de 30 de junho de 2010, a ser destinados exclusivamente para o conserto dos tratores, maquinários e implementos que estejam em sua posse.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido individualmente a cada uma das associações de pequenos produtores, nos valores respectivos e previamente orçados para os consertos necessários para cada uma delas, assim discriminadas:

a) Associação José de Alencar, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.152.858/0001-74 (Assentamento Pendengo);

b) Associação dos Produtores de Leite do Assentamento Fazenda Tremembé (APAFAT), inscrita no CNPJ(MF) nº 07.142.840/0001-38 (Assentamento Tremembé);

c) Associação Nova Esperança dos Produtores Rurais Fazenda Primavera, inscrita no CNPJ(MF) nº 59.753.541/0001-33 (Assentamento Primavera);

d) Associação da Agricultura Familiar Mulheres do Campo, inscrita no CNPJ(MF) nº 08.305.519/0001-90 (Assentamento São Luiz);

e) Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Rio Paraná, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.007.749/0001-47 (Assentamento Fazenda Rio Paraná);

f) Associação da Agricultura Familiar Vale Verde, inscrita no CNPJ(MF) nº 08.544.359/0001-31 (Assentamento Celso Furtado);

g) Associação Nova Ypê, inscrita no CNPJ(MF) nº 12.998.581/0001-81 (Assentamento Ypê);

h) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Celso Furtado, inscrita no CNPJ(MF) nº 27.560.750/0001-74 (Assentamento Celso Furtado);

i) Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Assentamento Cafeeira – Nova Canaã, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.303.018/0001-89 (Assentamento Cafeeira);

Art. 3º O repasse será feito mediante subvenção social, com a celebração de Termo de Fomento, a ser firmado individualmente com cada associação de pequenos produtores mencionada no artigo 2º.

§ 1º Cada associação ficará inteiramente responsável pela elaboração dos orçamentos necessários aos consertos.

§ 2º Apresentados os orçamentos, a Prefeitura Municipal de Castilho-SP efetuará a transferência do valor correspondente, observado o limite previsto no artigo 7º, desta Lei, na conta bancária da respectiva associação, que se encarregará de efetuar o pagamento aos prestadores de serviços ou dos fornecedores.

§ 3º A associação beneficiária, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá prestar contas dos recursos recebidos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 4º A não aplicação dos recursos de forma correta e prestação de contas na forma indicada nesta Lei, sujeitará o responsável pela associação de pequenos produtores faltante a ressarcir os cofres públicos municipais, bem como às penalidades civis, criminais e administrativas cabíveis, e ainda acarretará na rescisão automática da permissão de uso celebrada nos termos da Lei Municipal nº 2.042, de 30 de junho de 2010, com a retomada pelo Poder Público Municipal de todos os maquinários e implementos que estejam em sua posse.

Art. 5º Como forma de contrapartida a respectiva associação compromete-se a auxiliar e participar de eventos, junto ao Governo Municipal, fomentando ações de pequenos produtores, na busca de soluções para problemas comuns, mediação ou prestação de serviços agrícolas, promoção através de órgãos governamentais e não governamentais da formação, capacitação e treinamento para diferentes fases de projetos, desde a produção até a comercialização de produtos, assim como melhorar a qualidade de vida e do nível de renda dos associados pequenos produtores rurais.

Art. 6º O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme artigo 31, que trata dos casos de inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 718A

Página 5 de 8

singular do objeto da parceria.

Art. 7º O valor total do repasse autorizado por esta lei, considerando a somatória dos respectivos valores para cada associação, será de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos exercícios de 2021 e 2022, crédito adicional especial, com a classificação abaixo, para fazer face as despesas com a transferência dos recursos para as entidades:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	E	
ABASTECIMENTO			
02.09.01	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	DO	
AGRONEGOCIO			
20	AGRICULTURA		
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		
20.601.0011	GESTÃO, DESENVOLVIMENTO	E	
SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGOCIO			
20.601.0011.2.060	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.3.50.43.00 –	SUBVENÇÕES SOCIAIS		

Art. 8º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso II – Excesso de Arrecadação, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei, no PPA Plano Plurianual e na LDO – Lei de diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2021 e 2022.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.052, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Acrescenta o artigo 15-A na Lei Municipal nº 3.025, de 31 de agosto de 2021.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 15-A na Lei Municipal nº 3.025, de 31 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O Poder Executivo Municipal, no regulamento da presente Lei, poderá estabelecer os ramos de atividades econômicas das empresas que serão beneficiadas com o “PROGRAMA BOLSA ALUGUEL EMPRESA”, observando as peculiaridades previstas na referida norma”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.053, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 718A

Página 6 de 8

por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$1.448.210,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e dez reais), para fazer, face às despesas com obras de Revitalização da Estação Ferroviária - Urbanização de Arca Verde e Feira do Pequeno Produtor, objeto do Contrato de Repasse celebrado com a Caixa Econômica Federal nº 460.810-23/2016, com recursos provenientes da Cesp (Companhia Energética de São Paulo) em conformidade ao acordo judicial do Programa de Compensação Ambiental celebrado entre os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Cesp, sendo:

a) Recursos repassados pela Cesp, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.202.210,00 (um milhão, duzentos e dois reais e dez centavos);

b) Contrapartida do Município de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Os créditos autorizados nesta Lei, caso, no final do exercício vigente, tenham que ser anulados, poderão ser reabertos no exercício seguinte, também por excesso e ou superávit financeiro por fonte.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.984 de 12 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.054, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional suplementar no valor de até R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com aquisição e doação de brinquedos para crianças do município, com a classificação abaixo, em alusão ao “NATAL ACOLHEDOR”.

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.01	CHEFIA DO GABINETE
02.01.01	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
04	ADMINISTRAÇÃO
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0002	GESTÃO INSTITUCIONAL
04.122.0002.2.006	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 718A

Página 7 de 8

Prefeito Municipal

supra.

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Secretária de Administração

LEI Nº 3.055, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera novamente a redação do “caput” do art. 9º da Lei 2.495, de 15/12/2014, alterado anteriormente pela Lei nº 2.657, de 27/03/2017, e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.495, de 15/12/2014, alterado anteriormente pela Lei Municipal nº 2.657, de 27/03/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituído o PRÊMIO IPTU EM DIA, que visa premiar o contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal, abrangendo o contribuinte que pagar seus débitos impreterivelmente até o dia 20/12/2021, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e consistirá no sorteio anual de prêmios em bens materiais, até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) neste Exercício de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data

LEI Nº 3.056, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional suplementar no valor de até R\$.400.000,00 (quatrocentos mil reais), para fazer face às despesas com a contratação de empresa para manutenção e adequação da Praia Municipal de Castilho/SP.

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO
02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	DEPARTAMENTO DE TURISMO
02.10.00	DEPARTAMENTO DE TURISMO
23	COMERCIO E SERVIÇOS
23.695	TURISMO
23.695.0014	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURISTICO MUNICIPAL
23.695.0014.1.030	OBRAS PRAIA MUNICIPAL
4.4.90.51.00	OBRAS PRAIA MUNICIPAL

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 718A

Página 8 de 8

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data
supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração